

TOMBO 8299 / HMIVISTO [Assinatura]DATA 18 / 08 / 2022CONTRATO Nº 8299/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SMED –
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**RESUMO CONTRATUAL****Das Partes****Contratante:** Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado SMED – Tecnologia da Informação LTDA.

CNPJ: 28.475.852/0001-54

Do Objeto:Prestação de serviço de licença de uso, implantação e manutenção do módulo de contas
médicas do sistema SMPEP.**Unidade:****Hospital Estadual da Mulher - HEMU**, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.:
74.125-090**Valor do contrato:**R\$1.476,00 (hum mil quatrocentos e setenta e seis reais) mensal, perfazendo o valor global de
R\$17.712,00 (dezessete mil, setecentos e doze reais), e uma parcela única no valor de R\$896,00
(oitocentos e noventa e seis reais), consoante a proposta no anexo I.

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Licença de uso, atualizações e manutenção	R\$ 1.476,00 / mensal
Implantação remota	R\$ 896,00 / parcela única

Vigência:

05/05/2022 e 05/05/2023

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B13D-8131-4FAF-AF39.

**CONTRATO Nº 8299/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SMED –
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado SMED – Tecnologia da Informação LTDA.

CNPJ: 28.475.852/0001-54

Do Objeto:

Prestação de serviço de licença de uso, implantação e manutenção do módulo de contas médicas do sistema SMPEP.

Unidade:

Hospital Estadual da Mulher - HEMU, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.:
74.125-090

Valor do contrato:

R\$1.476,00 (hum mil quatrocentos e setenta e seis reais) mensal, perfazendo o valor global de R\$17.712,00 (dezessete mil, setecentos e doze reais), e uma parcela única no valor de R\$896,00 (oitocentos e noventa e seis reais), consoante a proposta no anexo I.

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Licença de uso, atualizações e manutenção	R\$ 1.476,00 / mensal
Implantação remota	R\$ 896,00 / parcela única

Vigência:

05/05/2022 e 05/05/2023

**CONTRATO Nº 8299/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SMED –
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade sob o nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **SMED – Tecnologia da Informação LTDA**, , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.475.852/0001-54, com sede à Rua João Chagas Ortins de Freitas, Nº 577, sala 802 e 812, Buraquinho, Lauro de Freitas/Ba, representado neste ato pelo **Sr. Marcelo Mariani Andrade**, inscrito no CPF nº **651.389.375-53**, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 8299/2022-HEMU**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

- I. O **Contratante**, mediante **contrato de gestão nº 131/2012**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
 - a) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse correspondente à competência da prestação de serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.
- II. A presente contratação se efetuou por inexigibilidade, conforme disposto no regulamento do CONTRATANTE;
- III. O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;
- IV. O **contratado** se compromete ainda a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das

**CONTRATO Nº 8299/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SMED –
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de licença de uso, implantação e manutenção do módulo de contas médicas do sistema SMPEP, para assistir à **Hospital Estadual da Mulher - HEMU**, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090.

- I. O presente contrato consiste na prestação de serviço de licença de uso do sistema SMPEP, de maneira temporária e não exclusiva, permanecendo o Contratado como único e exclusivo titular de todos os direitos autorais do sistema.
- II. Durante a vigência deste contrato, o **Contratante** se compromete a respeitar as limitações de uso e propriedade do sistema SMPEP, que cessão em definitivo após o encerramento do prazo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, entre 05/05/2022 e 05/05/2023, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará o valor bruto de R\$1.476,00 (hum mil quatrocentos e setenta e seis reais) mensal, perfazendo o valor bruto global de R\$17.712,00 (dezesete mil, setecentos e doze reais), e uma parcela única no valor bruto de R\$896,00 (oitocentos e noventa e seis reais), consoante a proposta no anexo I e tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Licença de uso, atualizações e manutenção	R\$ 1.476,00 / mensal
Implantação remota	R\$ 896,00 / parcela única

**CONTRATO Nº 8299/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SMED –
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

§1º No que tange ao serviço de implantação, logo após as assinaturas do presente instrumento, por ambas as partes, a parte Contratada emitirá imediatamente a nota fiscal a fim de viabilizar o pagamento.

§2º Em caso de inadimplemento, o **Contratante** incorrerá em multa equivalente a 1% (um por cento) do valor inadimplido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dies*, e correção monetária pela variação do IPCA/IBGE, desde o vencimento até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão dos serviços após 60 (sessenta) dias de atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A Contratada deverá emitir a nota fiscal no mês subsequente à prestação de serviço, até o 5º (quinto) dia útil, e apresentar a nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês.

- I. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- II. O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.
- III. Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, do mês subsequente, até o dia 5º (quinto) dia útil à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

**CONTRATO Nº 8299/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SMED –
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

- IV. O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- IV.1. Caso a Contratante se encontre em situação de mora a cobrança poderá ser feita mediante boleto bancário com emissão de Nota Fiscal após quitação.
- V. O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do (a) Estado de Goiás.
- VI. O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento do faturamento por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- VII. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- VIII. Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir o faturamento, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.
- IV. Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- I. Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de **Anexo I**;
- II. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- III. Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- IV. Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

**CONTRATO Nº 8299/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SMED –
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

- V. Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- VI. Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- VII. Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- VIII. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- IX. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o Contratado por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato, ressalvado o quanto disposto na cláusula décima (§ único);
- X. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- XI. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- XII. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- XIII. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares

**CONTRATO Nº 8299/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SMED –
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, ressalvado o disposto na cláusula décima (§ único) exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;

XIV. O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.

XV. Apresentar o cronograma de envio da documentação a ser cumprido pela Contratante em tempo hábil;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- I. Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- II. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- III. Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;
- IV. Respeitar os direitos autorais de titularidade do Contratado relativamente ao uso do sistema SMPEP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

**CONTRATO Nº 8299/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SMED –
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

- I. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- II. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento do primeiro faturamento que for apresentada após sua aplicação.
- III. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- I. O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- I. Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- II. Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;

**CONTRATO Nº 8299/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SMED –
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

- III. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- IV. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- V. Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Fica ressalvado que, com exceção dos danos causados dolosamente, a responsabilidade do Contratado por todo e qualquer dano causado à Contratante por ato culposos de seus prepostos ficará limitada ao valor global do presente Contrato, sendo tal limitação uma premissa fundamental do presente contrato, que foi livremente acordada entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- I. O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- II. o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.
- III. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

**CONTRATO Nº 8299/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SMED –
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

- IV. Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/18

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

- I. Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.
- II. Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.
- III. As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- IV. A Contratante deverá ser indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.
- V. Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que

**CONTRATO Nº 8299/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SMED –
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO USO DE IMAGEM

Fica acordado entre as partes:

- I. A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses ou até a solicitação de retirada de anuências.
- II. A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.
- III. Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FATORES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

- I. O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular

**CONTRATO Nº 8299/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SMED –
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

- II. O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.
- III. O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA– DA ÉTICA, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

**CONTRATO Nº 8299/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SMED –
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

- §1º** O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.
- §2º** Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.
- §3º** A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.
- §4º** O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.
- §5º** O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (*Compliance*), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.

**CONTRATO Nº 8299/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SMED –
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

- §6º** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.
- §7º** Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.
- §8º** A contratada declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pela Contratante serão totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;
- §9º** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §10º** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

**CONTRATO Nº 8299/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SMED –
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

§11º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração

**CONTRATO Nº 8299/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SMED –
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA ASSINATURA DIGITAL

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

**CONTRATO Nº 8299/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SMED –
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 05 de maio de 2022.

MARCELO MARIANI
ANDRADE:6513893755
3

Assinado de forma digital por
MARCELO MARIANI
ANDRADE:65138937553
Dados: 2022.08.11 10:56:44 -03'00'

Dr. Joel Sobral de Andrade

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Contratante

Sr. Marcelo Mariani Andrade

SMED – Tecnologia da Informação LTDA

Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B13D-8131-4FAF-AF39.

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇO




SMED Tecnologia da Informação Ltda.

**Proposta Comercial: Módulo Contas
Médicas - IGH – HOSPITAL DA MULHER**

Data-Base: maio/2022


Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B13D-8131-4FAF-AF39.

	SMED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
	Proposta Comercial – Módulo Contas Médicas – IGH (Unidade: Hospital da Mulher) Data-base: maio/2022

RESUMO

1. Objeto

Licença de uso, implantação e manutenção do módulo de contas médicas do sistema SMPEP no Hospital da Mulher.

Módulos Comercializados:

- **Contas médicas**
 1. Cadastro do plano de contas
 2. Cadastro de fornecedor
 3. Cadastro de usuários
 4. Cadastro de centro de custo
 5. Cadastro de setor
 6. Cadastro de contratos dos fornecedores(empresa)
 7. Cadastro de serviços médicos
 8. Cadastro de profissionais vinculados aos fornecedores(empresa)
 9. Cadastro de ordens de serviço médico(envio automático ou manual)
 10. Controle/escala de plantão médico vinculado aos serviços
 11. Envio de e-mail aos profissionais das ordens de serviço
 12. Relatório relação de profissionais das fichas operatórias
 13. Relatório quantidade de horas por profissional
 14. Relatório quantidade de procedimentos por profissional
 15. Relatório ordem de serviço médico (Analítico)
 16. Relatório ordem de serviço médico (Sintético)
 17. Relatório provisionamento de pagamento de ordem de serviços médicos
 18. Relatório provisionamento de pagamento de ordem de serviços médicos (Agrupado)

Nota: Caberá a equipe da Contratante homologar as funcionalidades mediante apresentação pela SMED da solução completa acima descrita.

2. Valores: Licenças, implantação e manutenção


Descrição	Valor total
Licença de uso, atualizações e manutenção	R\$ 1.476,00 / mês
Implantação remota	R\$ 896,00

Nota: Não inclui despesas com viagem e hospedagem para fora do município sede da empresa

3. Prazos e condições de pagamento

- a. **Início da implantação:** A partir da ordem de serviço emitida pelo Contratante.
- b. **Condições de pagamento:** mensal, iniciando 30 dias após o início da implantação.

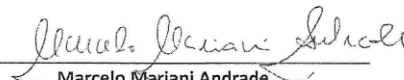

Laryssa Santa Cruz
 Diretora Geral
 Hospital Estadual da Mulher - HEMU

	SMED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
	Proposta Comercial – Módulo Contas Médicas – IGH (Unidade: Hospital da Mulher) Data-base: maio/2022

4. Validade da proposta

Esta proposta tem validade de um mês.

Salvador, 05 de maio de 2022.


 Marcelo Mariani Andrade
 Sócio Administrador


 Larissa Santa Cruz
 Diretora Geral
 Hospital Estadual da Mulher - HEMU

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B13D-8131-4FAF-AF39> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B13D-8131-4FAF-AF39



Hash do Documento

CFE6A30451840D8CC38311B9AB227FE32866F5074F6D634192A5250164B3BCFA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/08/2022 é(são) :

Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 821.***.***-04 em 15/08/2022 11:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Luisa Moura Gomes (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 052.***.***-42 em 15/08/2022 10:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



8299

Ofício IGH/HEMU nº. 207/2022

Contratos

Recebido _____

Validado Janile F.**SOLICITAÇÃO DE CONTRATO****Fornecedor:** SMED – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**CNPJ:** 28.475.852/0001-54**E-mail do representante:** topazio@smedtecnologia.com.br; marcelo@smedtecnologia.com.br**Modalidade de contratação:** Inexigibilidade**Início:** 05/05/2022**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.**Valor:** R\$ 2.372,00 (Dois mil, trezentos e setenta e dois reais) bruto;

Descrição	Valor total
Licença de uso, atualizações e manutenção	R\$ 1.476,00/ mês
Implantação remota	R\$ 896,00

Nota: Não inclui despesas com viagem e hospedagem para fora do município sede da empresa

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, para **prestação de serviço de licença de uso, implantação e manutenção do módulo de contas médicas do sistema SMPEP** em prol do Hospital Estadual Da Mulher – HEMU, conforme Nota Técnica e Proposta em anexo.

Goiânia/GO, 05 de maio de 2022.

Atenciosamente,


Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

Laryssa Barbosa
Diretora Geral – HEMU/IGH

NOTA EXPLICATIVA

Trata-se de requerimento de contratação de serviços especializados de tecnologia, com vistas a viabilizar a gestão dos serviços de honorários médicos.

No caso, considerando as especificidades técnicas do serviço a ser contratado, imperiosa a necessidade de estabelecimento de ajuste comercial junto com a empresa Smed Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ 28.475.852/0001-54. Isso porque a pessoa jurídica indicada, comparada aos sistemas de escalas e gestão de honorários médicos analisados, que ficam restritos apenas a gestão das escalas e relatório de produtividade, ao passo que o da Smed oferece os recursos abaixo discriminados, justificando assim sua contratação:

# Recursos previstos na plataforma	Ativo
1 Cadastro do plano de contas	✓
2 Cadastro de fornecedor	✓
3 Cadastro de usuários	✓
4 Cadastro de centro de custo	✓
5 Cadastro de setor	✓
6 Cadastro de contratos dos fornecedores(empresa)	✓
7 Cadastro de serviços médicos	✓
8 Cadastro de profissionais vinculados aos fornecedores(empresa)	✓
9 Cadastro de ordens de serviço médico (envio automático ou manual)	✓
10 Controle/escala de plantão médico vinculado aos serviços	✓
11 Envio de e-mail aos profissionais das ordens de serviço	✓
12 Relatório relação de profissionais das fichas operatórias	✓
13 Relatório quantidade de horas por profissional	✓
14 Relatório quantidade de procedimentos por profissional	✓
15 Relatório ordem de serviço médico (Analítico)	✓
16 Relatório ordem de serviço médico (Sintético)	✓
17 Relatório provisionamento de pagamento de ordem de serviços médicos	✓
18 Relatório provisionamento de pagamento de ordem de serviços médicos (Agrupado)	✓

Deste modo, considerando se tratar de serviços técnicos específicos e personalizados, que envolvem o processo de integração de ferramentas digitais com funcionalidades e design próprios, resta inviável a contratação de entes diversos para o desenvolvimento dos serviços necessários a este Instituto.

Há também que se ponderar o fato de que os sistemas indicados neste instrumento são imprescindíveis à manutenção do adequado gerenciamento do atendimento de saúde, com vistas a garantir a transparência no processo de gestão e faturamento dos serviços médicos. Sua inoperabilidade ou indisponibilidade poderia trazer riscos e fragilidades principalmente quanto ao controle de despesas com o profissional médico, que figura como uma das mais relevantes no custeio da unidade.

Por todo o exposto, resta evidente que o caso concreto comporta a necessidade de realização de contratação direta junto à empresa Smed.

Importante ressaltar, por oportuno, que o Instituto de Gestão e Humanização possui natureza de Organização Social e, por este motivo, seleciona os seus contratados por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Destaque-se que esse tipo de procedimento de contratação prescinde de publicação nos moldes regulares, conforme previsto no art. 4º do Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços de Goiás:

Art. 4º Não se exigirá a publicidade prévia disposta no artigo 3º deste regulamento nos seguintes casos de contratações/aquisições:

III) ESPECIFICIDADE: Na contratação de empresa especializada ou profissional de notório conhecimento, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses dos incisos III, IV e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

Visto que o IGH está contratando apenas um módulo do sistema, ao passo que os clientes do prestador utiliza na totalidade, não é possível a apresentação de nota fiscal para fins comparativos de custo.

Por todo o exposto, considerando a natureza singular e específica dos serviços demandados nesta ocasião, requer a adoção das providências para efetivação da contratação da empresa Smed para execução dos serviços gestão de honorários médicos, considerando as condições comerciais informadas nos documentos que instruem o processo.



Vanimeire Rocha Leal

Gerente Corporativa Contábil Fiscal

SOBRE A SMED

A SMED é fruto da experiência de 20 anos da SM Gestão Hospitalar na operação de unidades de saúde. Como peça determinante para o sucesso da SM, sempre esteve o desenvolvimento de soluções de tecnologia de informação que possibilitam a gestão de excelência, com otimização de recursos em permanente processo de inovação.

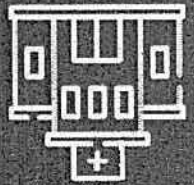
1,2 MILHÃO de exames realizados



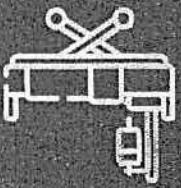
950 MIL consultas



15 unidades de saúde



670 MIL internações



AUTOMAÇÃO PLENA

Prontuário Eletrônico - SMPEP

O sistema de gestão para prontuário eletrônico SMPEP é um software certificado pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), com o qual é possível operar prontuários 100% eletrônicos, customizados por especialidade.

O sistema opera com velocidade, sem burocracia e com baixo custo em unidades com grande quantidade de atendimentos.

Com o SMPEP, a gestão das informações é completa e integrada, em ambiente seguro, via web, em nuvem e multiplatforma, o que garante o acesso de médicos e demais profissionais de saúde ao prontuário dos pacientes em qualquer unidade, com acompanhamento de todo o ciclo do cuidado.

A automação permite a melhoria na gestão das unidades de saúde, e a partir dos dados dos pacientes, realiza análises mais inteligentes, preditivas e que contribuem para melhorias de saúde das pessoas.

NOSSA PROPOSTA DE VALOR

ESCALA DE TRABALHO

Apta a prestar serviço desde pequenas empresas até as instituições com grandes volumes de atendimento e complexidade de serviços.

ALTA TECNOLOGIA

Plataforma com base em software livre que evita o pagamento por licenças de uso.

INTERAÇÃO E INTEGRAÇÃO

Informações completas com integração de todas as áreas assistenciais.

SEGURANÇA

Rastreamento dos dados que proporcionam correta e qualidade no processo de faturamento.

FLEXIBILIDADE

Oferta dos serviços com contínua customização as demandas do cliente.

AGILIDADE E PRODUTIVIDADE

Reduz os prazos no processo de assistência, permitindo atender mais pacientes com a mesma capacidade instalada. Garantia de registros das atividades, de materiais e de medicamentos dispensados ao paciente. O histórico de registros elimina a realização de exames em duplicidade.

QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA

A disponibilidade do histórico clínico do paciente proporciona visão completa de todas as informações para a determinação mais precisa e segura do diagnóstico.

(71) 99150-0161



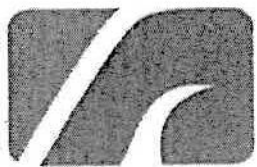
contato@smedtecnologia.com.br



www.smedtecnologia.com.br



Nossa missão é tornar a gestão de unidades de saúde simples, flexível, segura, rápida e integrada, transformando positivamente a vida das pessoas: **pacientes e profissionais.**



SMEAO

sistema de gestão de saúde

SMED Tecnologia da Informação Ltda.


**Proposta Comercial: Módulo Contas
Médicas - IGH – HOSPITAL DA MULHER**

Data-Base: maio/2022


Larissa Sabina Cruz

Diretora Geral

Hospital Estadual da Mulher - HEMU

	SMED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
	Proposta Comercial – Módulo Contas Médicas – IGH (Unidade: Hospital da Mulher) Data-base: maio/2022

RESUMO

1. Objeto

Licença de uso, implantação e manutenção do módulo de contas médicas do sistema SMPEP no Hospital da Mulher.

Módulos Comercializados:

- **Contas médicas**
 1. Cadastro do plano de contas
 2. Cadastro de fornecedor
 3. Cadastro de usuários
 4. Cadastro de centro de custo
 5. Cadastro de setor
 6. Cadastro de contratos dos fornecedores(empresa)
 7. Cadastro de serviços médicos
 8. Cadastro de profissionais vinculados aos fornecedores(empresa)
 9. Cadastro de ordens de serviço médico(envio automático ou manual)
 10. Controle/escala de plantão médico vinculado aos serviços
 11. Envio de e-mail aos profissionais das ordens de serviço
 12. Relatório relação de profissionais das fichas operatórias
 13. Relatório quantidade de horas por profissional
 14. Relatório quantidade de procedimentos por profissional
 15. Relatório ordem de serviço médico (Analítico)
 16. Relatório ordem de serviço médico (Sintético)
 17. Relatório provisionamento de pagamento de ordem de serviços médicos
 18. Relatório provisionamento de pagamento de ordem de serviços médicos (Agrupado)

Nota: Caberá a equipe da Contratante homologar as funcionalidades mediante apresentação pela SMED da solução completa acima descrita.

2. Valores: Licenças, implantação e manutenção

Descrição	Valor total
Licença de uso, atualizações e manutenção	R\$ 1.476,00 / mês
Implantação remota	R\$ 896,00

Nota: Não inclui despesas com viagem e hospedagem para fora do município sede da empresa

3. Prazos e condições de pagamento

- a. **Início da implantação:** A partir da ordem de serviço emitida pelo Contratante.
- b. **Condições de pagamento:** mensal, iniciando 30 dias após o início da implantação.


Laryssa Santa Cruz
 Diretora Geral
 Hospital Estadual da Mulher - HEMU

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA
SMED - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação.
4751-2/01 - Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.
6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

CLÁUSULA QUINTA - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento deste instrumento e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - O capital social subscrito será de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	N.º quotas	(R\$)	%
MARCELO MARIANI ANDRADE	160.000	160.000,00	80
TOPSYS IT SOLUTIONS SERVIÇOS LTDA ME	40.000	40.000,00	20
TOTAL	200.000	200.000,00	100

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 1.052, da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO-LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARCELO MARIANI ANDRADE**, que usará a denominação social, para a prática de todos os atos necessários ou convenientes aos objetivos sociais, respondendo para com a sociedade e terceiros pelos excessos cometidos, ou pelos atos que vierem a ser praticados com violação de Lei ou do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá, ainda, ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nelas se contiverem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As procurações outorgadas pela sociedade serão obrigatoriamente assinadas pelo administrador e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Req: 81700000707593 DBE:
ba2857830200065138937553

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 29204439242 em 22/08/2017
Protocolo 173971911 de 14/08/2017
Nome da empresa SMED -TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA NIRE 29204439242
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 162305141124707
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
SMED - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

PARÁGRAFO QUARTO - São vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade os atos dos administradores ou de qualquer procurador que a envolvam em negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore que será fixada de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA NONA. A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social para terceiros, dependerá do consentimento prévio e expresso, por escrito, dos demais sócios, que terão direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, a terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido pelos sócios, na proporção de cada um no capital social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o prazo de 30 (trinta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, o sócio vendedor poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima descrito.

ANUÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas por qualquer sócio sem a prévia e expressa anuência, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Req: 81700000707593 DBE:
ba2857830200065138937553

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 29204430242 em 22/08/2017
Protocolo 173971911 de 14/08/2017
Nome da empresa SMED -TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA NIRE 29204439242
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 162305141124707
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA
SMED - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, nos termos do art. 1.078 do Código Civil, com o objetivo de aprovar as contas do exercício anterior e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com a especificação dos atos autorizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A retirada, falecimento, impedimento ou interdição, falência, insolvência ou a recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos sócios, não dissolvará a sociedade. Os haveres do sócio, em qualquer caso, serão apurados em balanço efetuado para tal finalidade e pagos ao sócio retirante, seus sucessores ou representantes legais, no prazo de 12 (doze) meses contados da data em que ocorrer qualquer dos eventos acima indicados, ou por opção no caso de falecimento, para ingresso na sociedade

LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO

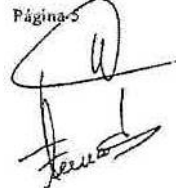
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

DO DIREITO AUTORAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todos os direitos sobre o software de gestão de unidades de saúde, o código fonte, o sistema, a documentação, as informações técnicas correlatas e suas posteriores revisões, modificações, melhoramentos, customizações ou trabalhos derivados deles, incluindo, mas não se limitando, a todo e qualquer direito autoral, patente, segredo industrial, marca, know how e/ou quaisquer outros referentes à propriedade intelectual são e continuarão sendo de propriedade exclusiva de **MARCELO MARIANI ANDRADE**, a quem são garantidos todos os direitos e garantias previstos na legislação vigente. Os demais sócios reconhecem que nenhuma cláusula deste contrato deverá ser interpretada como transferência a si desses direitos acima especificados.

Rcq: 8170000707593 DBE:
ba2857830200065138937553

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 29204439242 em 22/08/2017
Protocolo 173971911 de 14/08/2017
Nome da empresa SMED -TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA NIRE 29204439242
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 162305141124707
Es a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2017
po: Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
SMED-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

NIRE: 292.044.392-42

CNPJ: Nº 28.475.852/0001-54

TOPSYS IT SOLUTIONS SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 12.416.542/0001-29, NIRE: 292.039.574-28, com sede na Rua Frederico Simões, 153, Edf. Orlando Gomes Sala 809, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, Cep: 41.820-774, Brasil, representada neste ato pelo Representante **ANDRE LUIZ TOPAZIO FERNANDES**, nacionalidade Brasileira, nascido em 27/10/1982, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 007.982.795-08, portador da carteira nacional de habilitação nº 021.453.195-91, Órgão Expedidor DETRAN - BA, com endereço na Rua Sao Francisco Cond. Residencial Canto dos Pássaros, SN, Alphaville (ABRANTES), Camaçari, BA, CEP:42.840-000 .

MARCELO MARIANI ANDRADE nacionalidade Brasileira, nascido em 22/12/1972, Divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF: sob o nº 651.389.375-53, portador da Carteira de Identidade nº 0504501402, órgão expedidor SSP-BA - BA, residente e domiciliado na R Estácio Gonzaga, 98, Apt. 302 Horto Florestal, Salvador, Bahia, CEP: 40.295-020 Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SMED - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204439242, com sede Rua do Cabral, 45, Edif. Spazio Sala 301, Nazaré Salvador, BA, CEP 40.055-010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.475.852/0001-54, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Itagi, 599, Lote Jd. Belo Horizonte Lote 25 Edif. Mediterrâneo Trade Medical Sala 314, Pitangueiras, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.701-370.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- Serviços de consultoria em tecnologia da informação;
- Desenvolvimento de software sob encomenda;
- Manutenção e suporte técnico de informática;

CNAE FISCAL

6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação;
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;



Certifico o Registro sob o nº 97851587 em 18/04/2019
Protocolo 196900298 de 12/04/2019
Nome da empresa SMED -TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA NIRE 29204439242
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 204276830272614
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

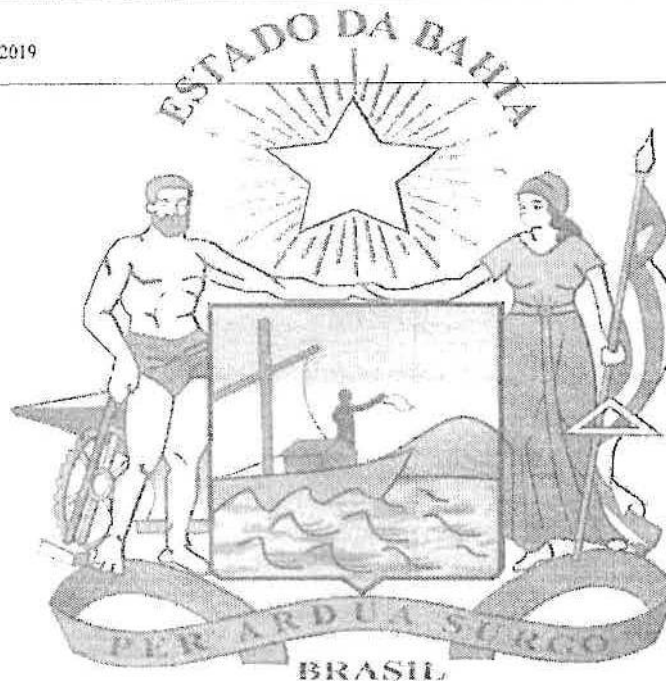


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SMED -TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
PROTOCOLO	196900298 - 12/04/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204439242
CNPJ 28.475.852/0001-54
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2019



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyJ-7573s1tN8B71Aachave2=BT-06aCpMpe1H2WncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 13092561520--SEBASTIANA LUCIA FILADELFO DE OLIVEIRA

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SMED – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 28.475.852/0001-54
NIRE 29204439242

1. **TOPSYS IT SOLUTIONS SERVIÇOS LTDA ME** sociedade empresária limitada, com sede na Rua Frederico Simões nº 153, Edf. Orlando Gomes, Sala 809, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP 41.820-774, inscrita no CNPJ sob nº 12.416.542/0001-29, com atos constitutivos arquivados na JUCEB sob NIRE nº 29.203.957.428, representada por seu sócio administrador **ANDRÉ LUIS TOPÁZIO FERNANDES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 021493195-91, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito-Bahia, inscrito no CPF sob nº 007.982.795-08, residente e domiciliado na Rua São Francisco, s/n, Condomínio Residencial Canto dos Pássaros, Casa 30, Nova Abrantes (Abrantes), Camaçari-Bahia, CEP 42.826-700; e
2. **MARCELO MARIANI ANDRADE**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade RG 0504501402 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 651.389.375-53, residente e domiciliado na Avenida Octávio Mangabeira nº 10319, Condomínio D'Azur, Torre Lune, apto. 601, Jaguaribe, Salvador-Bahia, CEP 41.613-034.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **SMED -TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Itagi nº 599, Loteamento Jd. Belo Horizonte, Lote 25, Edf. Mediterrâneo Trade Medical, Sala 314, Pitangueiras, Lauro de Freitas-Bahia, CEP 42.701-370, inscrita no CNPJ sob nº 28.475.852/0001-54, com atos constitutivos arquivados na JUCEB sob NIRE nº 29204439242, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social nos termos que seguem:

1. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 1.1 Alterar o endereço da sede social que a partir deste ato será na Rua João Chagas Ortins de Freitas nº 577, Salas 802 e 812, Buraquinho, Lauro de Freitas – Bahia, CEP 42.710-610.

1



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98049492 em 04/03/2021

Protocolo 219517126 de 04/03/2021

Nome da empresa SMED -TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA NIRE 29204439242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 191147079092891

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

SMED – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 28.475.852/0001-54

NIRE 29204439242

1.2 Tendo em vista do que dispõe o item antecedente, a Cláusula Segunda passa a vigorar com a redação seguinte:

"CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sede na Rua João Chagas Ortins de Freitas nº 577, Salas 802 e 812, Buraquinho, Lauro de Freitas – Bahia, CEP 42.710-610."

1.3 Excluir o parágrafo, identificado como "Parágrafo Único", da Cláusula Sétima, passando a Cláusula citada vigorar com a redação que segue:

"CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **MARCELO MARIANI ANDRADE**, que usará a denominação social para a prática de todos os atos necessários ou convenientes aos objetivos sociais, respondendo para com a sociedade e terceiros pelos excessos cometidos, ou pelos atos que vierem a ser praticados com violação de Lei ou do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá, ainda, ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem.

Parágrafo Segundo – As procurações outorgadas pela sociedade serão obrigatoriamente assinadas pelo administrador e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Terceiro – A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Quarto – São vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade os atos dos administradores ou de qualquer procurador que a envolva em negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Quinto – O administrador terá direito a uma retirada mensal a

 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98049492 em 04/03/2021

Protocolo 219517126 de 04/03/2021

Nome da empresa SMED -TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA NIRE 29204439242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 191147079092891

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2021

por Tiana Régila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/03/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qNYL-T573sttN8hU71Acchavez=BT-06acCpXpe1H2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 13092561520--SERBASTIANA LUCIA FILADELFO DE OLIVEIRA

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SMED – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 28.475.852/0001-54
NIRE 29204439242

título de pró-labore que será fixada de comum acordo entre os sócios.”

1.4 Excluir as Cláusulas Oitava, Décima Primeira e Décima Segunda, tendo em vista que os tópicos tratados nestas Cláusulas serem os mesmos constantes das Cláusulas Nona, Décima Quarta e Décima Sexta.

1.5 Em decorrência da exclusão das Cláusulas Oitava, Décima Primeira e Décima Segunda, na consolidação as cláusulas do contrato social serão renumeradas.

2. CONSOLIDAÇÃO

2.1 Consolidar o Contrato Social contemplando as alterações havidas na 1ª Alteração Contratual e as implementadas neste instrumento, inclusive a renumeração das cláusulas, passando o Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SMED – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 28.475.852/0001-54
NIRE 29204439242

1. **TOPSYS IT SOLUTIONS SERVIÇOS LTDA ME** sociedade empresária limitada, com sede na Rua Frederico Simões nº 153, Edf. Orlando Gomes, Sala 809, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP 41.820-774, inscrita no CNPJ sob nº 12.416.542/0001-29, com atos constitutivos arquivados na JUCEB sob NIRE nº 29.203.957.428, representada por seu sócio administrador ANDRÉ LUIS TOPÁZIO FERNANDES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 021493195-91, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito-Bahia, inscrito no CPF sob nº 007.982.795-08, residente e domiciliado na Rua São Francisco, s/n, Condomínio Residencial Canto dos Pássaros, Casa 30, Nova Abrantes (Abrantes), Camaçari-Bahia, CEP 42.826-700; e



3



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98049492 em 04/03/2021

Protocolo 219517126 de 04/03/2021

Nome da empresa SMED -TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA NIRE 29204439242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 191147079092891

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qkyL-r573stcn83j71Aachave2=BT-06aCcpmpelH2rMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 13062561520-SEBASTIANA LUCIA FIADDELFO DE OLIVEIRA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qnyL-T573stLN8BJ1Akchavez=BT-06acCqMpeIH2mncFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 13092561520-SEBASTIANA LUCIA FILADELFO DE OLIVEIRA

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

SMED – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 28.475.852/0001-54

NIRE 29204439242

2. **MARCELO MARIANI ANDRADE**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade RG 0504501402 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 651.389.375-53, residente e domiciliado na Avenida Octávio Mangabeira nº 10319, Condomínio D’Azur, Torre Lune, apto. 601, Jaguaribe, Salvador-Bahia, CEP 41.613-034.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **SMED -TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua João Chagas Ortins de Freitas nº 577, Salas 802 e 812, Buraquinho, Lauro de Freitas – Bahia, CEP 42.710-610, inscrita no CNPJ sob nº 28.475.852/0001-54, com atos constitutivos arquivados na JUCEB sob NIRE nº 29204439242, resolvem consolidar o contrato social nos termos que seguem:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **SMED – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** e nome fantasia **SMED – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sede na Rua João Chagas Ortins de Freitas nº 577, Salas 802 e 812, Buraquinho, Lauro de Freitas – Bahia, CEP 42.710-610

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Assinado

4



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98049492 em 04/03/2021

Protocolo 219517126 de 04/03/2021

Nome da empresa SMED -TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA NIRE 29204439242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 191147079092991

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SMED – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 28.475.852/0001-54
NIRE 29204439242



http://assinador.pscs.com.br/assinadoredb/autenticacao?chave1=13qky1-T573sttNB071Aachave2=BT-06cCpMpeIRZnmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 13092561520-SEBASTIANA LUCIA FILADELFO DE OLIVEIRA

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem como objeto social:

- Serviços de consultoria em tecnologia da informação;
- Desenvolvimento de software sob encomenda;
- Manutenção e suporte técnico de informática

CNAE FISCAL:

- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação;
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

CLAUSULA QUINTA

A empresa iniciou suas atividades na data do arquivamento do seu contrato social e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA

O capital social subscrito é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

<u>SÓCIOS</u>	<u>Nº Quotas</u>	<u>Valor(R\$)</u>	<u>Percentual</u>
MARCELO MARIANI ANDRADE	160.000	160.000,00	80%
TOPSYS IT SOLUTIONS SERVIÇOS LTDA ME	40.000	40.000,00	20%
TOTAL	200.000	200.000,00	100%

ll

5



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98049492 em 04/03/2021

Protocolo 219517126 de 04/03/2021

Nome da empresa SMED -TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA NIRE 29204439242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 191147079092891

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SMED – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 28.475.852/0001-54
NIRE 29204439242

Parágrafo Único – Nos termos do Artigo 1.052 da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade é exercida pelo sócio MARCELO MARIANI ANDRADE, que usará a denominação social para a prática de todos os atos necessários ou convenientes aos objetivos sociais, respondendo para com a sociedade e terceiros pelos excessos cometidos, ou pelos atos que vierem a ser praticados com violação de Lei ou do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá, ainda, ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem.

Parágrafo Segundo – As procurações outorgadas pela sociedade serão obrigatoriamente assinadas pelo administrador e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Terceiro – A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Quarto – São vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade os atos dos administradores ou de qualquer procurador que a envolva em negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Quinto – O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore que será fixada de comum acordo entre os sócios.

al

Luciano

6



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98049492 em 04/03/2021

Protocolo 219517126 de 04/03/2021

Nome da empresa SMED -TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA NIRE 29204439242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 191147079092891

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMy-1573stn8B071Acchavez=BT-06aCpKpeIH2aMncFRg
ASSINANDO DIGITALMENTE POR: 13092561520-SEBASTIANA LUCIA FILADELFO DE OLIVEIRA

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SMED – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 28.475.852/0001-54
NIRE 29204439242

CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA OITAVA

A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social para terceiros, dependerá do consentimento prévio e expresso, por escrito, dos demais sócios, que terão direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, a terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido pelos sócios, na proporção de cada um no capital social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

Parágrafo Único - Caso o prazo de 30 (trinta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, o sócio vendedor poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima descrito.

ANUÊNCIA

CLÁUSULA NONA

As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas por qualquer sócio sem a prévia e expressa anuência, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

SS

Handwritten signature

7



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98049492 em 04/03/2021

Protocolo 219517126 de 04/03/2021

Nome da empresa SMED -TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA NIRE 29204439242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 191147079092891

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2021
por Tiana Régila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=13qMYL-7573sttR8BJ1Aachave2=9T-06acCpmpelH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 13092561520-SEBASTIANA LUCIA FILADELFO DE OLIVEIRA



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=13qMyi-1573stln8E71A&chave2=BT-06aCcPkppeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 13092561520-SEBASTIANA IDCIA FILADELFO DE OLIVEIRA

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SMED – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 28.475.852/0001-54
NIRE 29204439242

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores para fins de apuração do resultado no período neles compreendidos, podendo eventual lucro, por determinação de sócio(s) representando a maioria do capital social, ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo Segundo - A participação dos sócios nos lucros desta sociedade, poderá ser em proporção diferente da participação de cada sócio no capital social, o que será deliberado por sócios representando a totalidade do capital social efetivamente integralizado

REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, até o último útil do mês de abril de cada ano, nos termos do Art. 1.078 do Código Civil, com o objetivo de aprovar as contas do exercício anterior e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro – Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com as especificações dos atos autorizados.

Handwritten initials

Handwritten signature



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98049492 em 04/03/2021
Protocolo 219517126 de 04/03/2021

Nome da empresa SMED -TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA NIRE 29204439242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 191147079092891

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

SMED - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 28.475.852/0001-54

NIRE 29204439242

Parágrafo Segundo – Qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente da realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

DA RETIRADA DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A retirada, falecimento, impedimento ou interdição, falência, insolvência ou a recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade. Os haveres dos sócios, em qualquer caso, serão apurados em balanço efetuado para tal finalidade e pagos ao sócio retirante, seus sucessores ou representantes legais, no prazo de 12 (doze) meses contados da data em que ocorrer qualquer dos eventos acima indicados, ou por opção dos herdeiros, no caso de falecimento, para ingresso na sociedade.

LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

DO DIREITO AUTORA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todos os direitos sobre o software de gestão de unidades de saúde, o código fonte, o sistema, a documentação, as informações técnicas correlatas e suas posteriores revisões, modificações, melhoramentos, customizações ou trabalhos derivados deles, incluindo, mas

cc

9



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98049492 em 04/03/2021

Protocolo 219517126 de 04/03/2021

Nome da empresa SMED -TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA NIRE 29204439242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 191147079092891

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2021

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

SMED – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 28.475.852/0001-54

NIRE 29204439242

não se limitando, a todo e qualquer direito autoral, patente, segredo industrial, marca know how e/ou quaisquer outros referentes à propriedade intelectual são e continuarão sendo de propriedade exclusiva de Marcelo Mariani Andrade, a quem são garantidos todos os direitos e garantias previstas na legislação vigente. Os demais sócios reconhecem que nenhuma cláusula deste contrato deverá ser interpretada como transferência a si desses direitos acima especificados.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

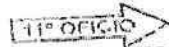
FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Salvador-Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento,

Lauro de Freitas-Bahia, 24 de fevereiro de 2021



TOPSYS IT SOLUTIONS SERVIÇOS LTDA ME
REPRESENTADA POR ANDRÉ LUIS TOPÁZIO FERNANDES

MARCELO MARIANI ANDRADE

11º Tabelionato de Notas - Salvador - BA

Av. Otávio Mangabeira, 6925
Milenos 221A - Desc. 25 R/S
Salvador - BA - Fone: (71) 3012-0016

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
ANDRÉ LUIS TOPÁZIO FERNANDES

Salvador, 03 de Março de 2021
Em Test. da Verdade
JANETE DE SOUSA ROCHA DE
OLIVEIRA-ESCREVENTE Selo:
1597.AC275174-S - Valor: R\$ 5,40
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

11º Tabelionato de Notas - Salvador - BA

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s)
MARCELO MARIANI ANDRADE

Salvador, 02 de Março de 2021
Em Test. da Verdade
VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA
ESCREVENTE
Selo: 1596.AD602546-S - Valor: R\$ 5,40
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98049492 em 04/03/2021

Protocolo 219517126 de 04/03/2021

Nome da empresa SMED -TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA NIRE 29204439242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 191147079092891

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qkyj-T573sttN8BJ1A&chave2=BT-06aCcpkpe1H2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 13092561520-SEBASTIANA LUCIA FIADRILFO DE OLIVEIRA

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	SMED - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
PROTOCOLO	219517126 - 04/03/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204439242
CNPJ 28.475.852/0001-54
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98049492 DE 04/03/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 04/03/2021

EVENTOS
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98049492

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE
Cpf: 13092561520 - SERASTIANA LUCIA PIADELEO DE OLIVEIRA



Tiana Regila M.G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **SEBASTIANA LÚCIA FILADELFO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados, do Brasil - Seção Bahia sob nº 14.055, portadora da Carteira de identidade RG nº 01.408.053-29 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 130.925.615-20, residente e domiciliada na Av. Juracy Magalhães Junior nº 2426, Apto 501, Rio Vermelho, Salvador-Bahia, CEP 41.940-060, DECLARO, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos listados abaixo são autênticos e condizem com os documentos originais.

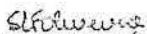
Documentos apresentados:

1. Instrumento da 2ª Alteração e Consolidação Contratual da sociedade **SMED -TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 28.475.852/0001-54, com 10 (dez) páginas, constando os seguintes tópicos:

- Alteração do endereço dentro do mesmo município;
- Exclusão do parágrafo, identificado como "Parágrafo Único", da Cláusula Sétima;
- Exclusão das Cláusulas Oitava, Décima Primeira e Décima Segunda, tendo em vista que os tópicos tratados nestas Cláusulas serem os mesmos constantes das Cláusulas Nona, Décima Quarta e Décima Sexta;
- Renumeração das clausulas
- Consolidação.

2. Procuração dos sócios/representantes legais para a advogada assinar digitalmente os documentos.

Salvador, 24 de fevereiro de 2021


SEBASTIANA LÚCIA FILADELFO DE OLIVEIRA
OAB.BA 14.055
130.925.615-20



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98049492 em 04/03/2021
Protocolo 219517126 de 04/03/2021

Nome da empresa SMED -TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA NIRE 29204439242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 191147079092891

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

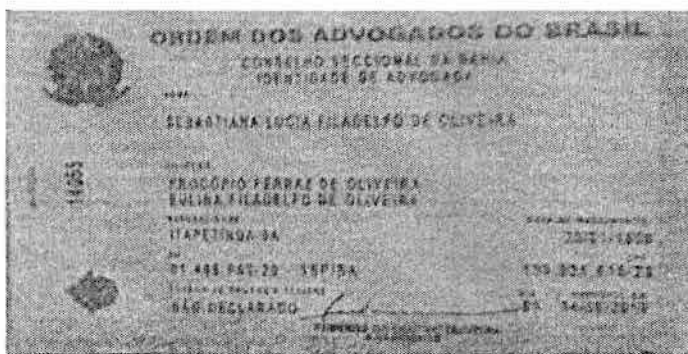
04/03/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMy1-T5T3stLNB71Aachave2=5F-06aCCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 13092561520-SEBASTIANA LUCIA FILADELFO DE OLIVEIRA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=134MY1-7573stLN88B71IAcchave2=BF-06acCPMpeIH2nMncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 13092561520-SERASTIANA LUCIA FILADELFO DE OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/03/2021



Certifico o Registro sob o nº 98049492 em 04/03/2021

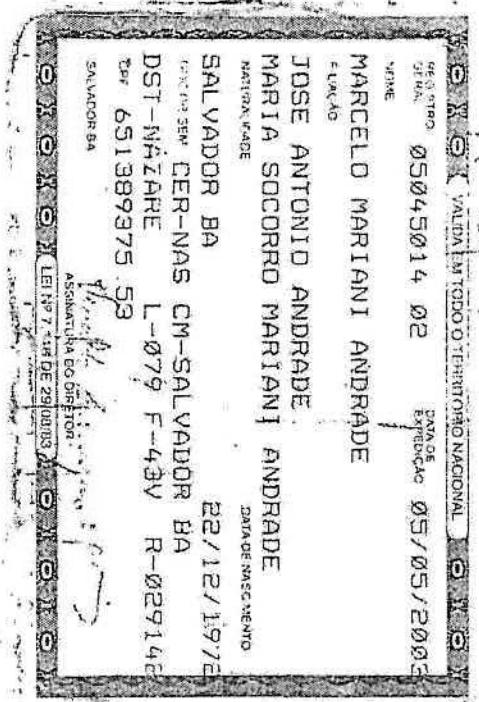
Protocolo 219517126 de 04/03/2021

Nome da empresa SMED -TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA NIRE 29204439242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 191147079092891

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TAB. 10000000
 Emilene Teixeira de Oliveira
 1603 AC181848-0
 Assessoria do Diretor
 3º ON S
 J B A

3º (TERCEIRO) OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA
 Av. Tancredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre
 Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis

AUTENTICAÇÃO
 Confere com a original e o m. apresentado.
 Salvador, 14 de Novembro de 2017 (ETO)
 Em res. de verdade.

EMILENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
 Enquadramento: 132 - R\$ 7.474,74 - Realização: R\$0,61 - Total: R\$8,35

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 28.475.852/0001-54
NOME EMPRESARIAL: SMED -TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARCELO MARIANI ANDRADE
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: TOPSYS IT SOLUTIONS SERVICOS LTDA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: ANDRE LUIS TOPAZIO FERNANDES **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/04/2022 às 10:56 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SMED -TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**
CNPJ: **28.475.852/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

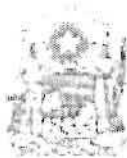
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:19:05 do dia 01/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2022.

Código de controle da certidão: **45BF.2BBC.BBEF.2D03**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 01/04/2022 09:22

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221515149

RAZÃO SOCIAL	
SMED -TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
142.825.323-BAIXADO	28.475.852/0001-54

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 07/03/2022, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica SMED - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 28475852000154, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10033016. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

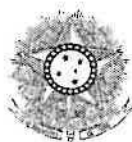
Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 07/03/2022 15:26:50, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 487363000044788320220307
Emitida via Internet, às 15:26:50 hs, do dia 07/03/2022
Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SMED -TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.475.852/0001-54
Certidão nº: 10391761/2022
Expedição: 01/04/2022, às 09:16:10
Validade: 28/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SMED -TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.475.852/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.